

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2026 - DIREX, de 13 de maio de 2026

Dispõe sobre a implementação de política de promoção à novas adesões aos produtos CAURN e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de implementação de políticas que visem a obtenção de novas associações aos produtos CAURN, ampliando assim sua receita e atuação em mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a concessão temporária de descontos nas novas adesões realizadas no âmbito da CAURN, na forma e período tratado nos artigos seguintes.

Art. 2º Será concedido desconto no valor equivalente a 10% do valor da mensalidade de novos associados, benefício este que poderá ser estendido ainda aos novos dependentes e agregados.

Parágrafo único: este benefício não será de nenhuma forma extensível a contratos já vigentes, entretanto, podendo ser usufruídos a novas adesões vinculadas a associação preexistentes.

Art. 3º O desconto será vigente até a mensalidade de dezembro, contados a partir da primeira mensalidade paga pelo novo associado, dependente e/ou agregado.

Art. 4º Esta condição somente será aplicável para dos casos de novas adesões, realizadas exclusivamente entre as datas de 05 de maio a 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta resolução apenas contemplarão ao público vinculado as seguintes instituições de ensino:

I – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

II – Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN;

III – Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA

Art. 6º Nas novas adesões contempladas por esta resolução, serão aplicados os seguintes prazos de carência:

I – Urgência e emergência: 24h

II – Consultas e Procedimentos simples: 02 meses (60 dias)

III – Exames de Média Complexidade: 04 meses (120 dias)

IV – Exames de Alta Complexidade: 06 meses (180 dias)

V – Parto a termo: 10 meses (300 dias)

VI – Doenças preexistentes: 6 meses (180 dias)

Art. 7º Os benefícios desta resolução não se aplicam as novas adesões que sejam decorrentes de portabilidade entre planos de saúde.

Art. 8º Aos novos servidores das instituições tratadas no artigo 5º desta resolução, será possibilitada a realização de adesão com o benefício de desconto de 10%, em atendimento aos convênios firmados entre a CAURN e as entidades.

Art. 9º O desconto de 10% tratado nesta resolução se aplica ao boleto de adesão e as mensalidades do plano, a partir da primeira destas.

Art. 10º Os benefícios previstos nesta resolução somente se aplicam as novas adesões de associados, dependentes ou agregados, junto aos produtos CAURN Flex e CAURN Essencial e as inclusões no Classe A, de acordo com legislação vigente.

Art. 11º Os benefícios previstos nesta resolução também não são aplicáveis ao aditivo odontológico.

Art. 12º A presente resolução terá vigência entre os períodos de 13 de maio a 31 de dezembro de 2026.

Natal/RN, 13 de maio de 2026


ELIANA MARIA DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira


EDILSON COSME TAVARES
Diretor Presidente